

Zimbra**licitacaopdh@seplan.pi.gov.br**

Impugnação ao Edital nº 90002/2026

De : Comercial Tempo Certo
<comercial@tempocertoturismo.com.br>

qua., 28 de jan. de 2026 16:01

 1 anexo

Assunto : Impugnação ao Edital nº 90002/2026

Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, **Impugnação ao Edital nº 90002/2026**, para apreciação dessa Comissão/Pregoeiro(a), nos termos da legislação aplicável.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento e a devida análise da manifestação apresentada.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sâmia Kattlyn - Setor Comercial Público

TEMPO CERTO TRANSPORTE & TURISMO

Rua João Cabral, 1755, Matinha, Teresina/PI - Brasil

Fone: (86) 3225-4442

Site: www.tempocertoturismo.com

 **IMPUGNAÇÃO - SEPLAN.pdf**
251 KB



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2026

ARAUJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.703/0001-94, com sede na Rua João Cabral, n. 1755, bairro Matinha, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador, Gustavo Prado Borges dos Santos, portador do RG n.º 1.455.502-SSP/PI e inscrito no CPF nº 743.621.863-87, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2026, motivo pelo qual expõe e requer o seguinte:

I – FATOS

Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, sem combustível, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da SASC/PI e SEPLAN/PI.

Inicialmente, é oportuno registrar que esta empresa não tem interesse em tumultuar o processo licitatório, mas sim, contribuir para que o mesmo seja realizado considerando todas as especificidades técnicas dos serviços, preservando os princípios jurídicos aplicados às licitações públicas.

Entretanto, após a análise do referido edital, observou-se equívoco que prejudicam diretamente o certame. Esses equívoco impede que a licitação ocorra dentro da legalidade pois fere os princípios da eficiência, da



legalidade e da competitividade, razão pela qual, vimos, por meio deste, a impugnar na forma que segue:

DA PREVISÃO EQUIVOCADA DE ME/EPP PODEREM UTILIZAR O BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO DE SIMPLES NACIONAL

Observou-se na seção I – Instruções aos licitantes (IAL) item 12.3, que na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. Esta previsão é equivocada, uma vez que trata-se de locação de veículos com motorista, ou seja, será fornecido locação de veículo e mão de obra para a execução contratual, O Art. 17 da Lei Complementar 123/2006 impede que empresas que realizam cessão de mão de obra recolham tributos pelo Simples Nacional, conforme dispõe que:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019):

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito) (...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Desta forma, tal previsão editalícia é equivocada e não pode prosperar, tendo em vista que a mesma se opõe a Lei, uma vez que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem participar da licitação, desde que não se utilize do benefício fiscal de simples nacional, para que a proposta reflita os custos reais da contratação.

Portanto, dada a clareza com que se apresenta o fato, **IMPUGNA-SE** o edital e seus anexos, para que seja feita a devida correção, tendo em vista que, essa previsão prejudica o certame, bem como o seu julgamento,



ferindo os princípios que regem a administração pública, nesse caso em questão, fere o princípio da ampla concorrência, isonomia entre as licitantes e o princípio da legalidade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para requerer a retificação do edital e seus anexos com base no ponto exposto, bem como, requer adequação ao edital, revisando o item equivocado indicado nesta petição, para que o referido certame obedeça os princípios que norteiam as contratações públicas e à lei.

Teresina, 28 de janeiro de 2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gustavo Prado Borges dos Santos
Sócio Administrador
Araújo e Borges Serviços e Locações Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026
UASG: 927177 – EPI – SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO
Processo SEI: nº 00017.002480/2025-21.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, sem combustível, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da SASC/PI e SEPLAN/PI, de acordo com as condições e especificações técnicas em anexo.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:

ARAUJO E BORGES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 09.269.703/0001-94).

A Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na figura desta Pregoeira, designada através de Portaria nº 45/2025, para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem apresentar **resposta ao pedido de impugnação**, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da referida manifestação interposta por interessada em epígrafe, com fulcro nos fatos e fundamentos que se seguem.

PRELIMINARMENTE

I- DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o item 9.1 da Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL) prevê que a impugnação ao edital deverá ser apresentada **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame** (*grifo nosso*).

9.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h01 do dia 28 de janeiro de 2026. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 30 de janeiro de 2026 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos, o dia 27 de janeiro de 2026 seria o último dia para apresentação da impugnação. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

De igual modo, o recebimento dos esclarecimentos sobre o Edital também será limitado ao **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame**.

II- DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME

Diante dos argumentos apresentados e da análise minuciosa da impugnação, conclui-se que a solicitação do requerente deverá ser indeferida. A impugnação foi apresentada fora do prazo estabelecido no edital, configurando vício formal.

Quanto aos questionamentos, a referida contratação é regida por normas de Organismo Internacional, pois decorre de recursos oriundo de Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial (BIRD), não admitindo tratamento diferenciado para ME e EPP.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a intempestividade da impugnação e a fundamentação técnica das decisões tomadas, a Secretaria de Planejamento do Piauí mantém a íntegra do Edital nº 90002/2026.

Dessa forma, por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº **00017.002480/2025-21**, disponibilizado por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site do PDH/SEPLAN/PI e informado no site do ComprasGov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> .

E se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90002/2026/SEPLAN.

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **QUESIA SILVA FEITOSA**
Data: 29/01/2026 12:35:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA

PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI